



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### DECRETO N.º 20.201, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 20.190 de 16 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e demais disposições legais vigentes,

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB art 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11/03,

**CONSIDERANDO** que embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município a confirmação em outras cidades do Estado, a confirmação de transmissão comunitária, o vertiginoso crescimento dos casos suspeitos, bem como a insuficiente cota de testes disponibilizada pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia faz com que seja necessária a tomada de ações para possibilitar o isolamento domiciliar de parte da população de nosso Município,

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

**CONSIDERANDO** a recomendação da Confederação Nacional dos Dirigentes Logistas – CNDL,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

### DECRETO N.º 20.201, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

**CONSIDERANDO** o acompanhamento e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, pelo prazo de 14 (catorze) dias, de 21 de março a 04 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

I – shopping centers, galerias e similares;

II- lojas de comércio varejista e atacadista;

III- restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;

IV- casas noturnas, *lounges*, tabacarias, boates e similares;

V- clubes, associações recreativas e similares;

VI – hotéis e hospedarias, para pessoas oriundas do exterior ou municípios com casos confirmados de coronavírus;

VII – teatros, casas de espetáculos e demais locais de eventos;

VIII– quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo – se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery), ou mediante prévio agendamento, que não implique em aglomeração de pessoas e desde que garanta a ausência de contato físico a distancia mínima de um metro e meio do consumidor no ato de entrega.

§ 3º. Excetua – se da proibição de funcionamento de shopping centers, os mercados e supermercados nele localizado.

**Art. 2º.** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

### DECRETO N.º 20.201, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

seguintes estabelecimentos:

- I – serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- IX – tratamento e abastecimento de água;
- X – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XI – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XII - segurança privada;
- XIII – serviços funerários;
- XIV – bancos e cooperativas de crédito;
- XV - postos de combustível e
- XVI - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

### DECRETO N.º 20.201, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

atendimento.

**Art. 4º.** Incumbirá às Secretarias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 5º.** O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar – se- á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Art. 6º** - Os enterros e velórios deverão restringir a 10 o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em uma hora de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório municipal, podendo ser oferecido pela empresa funerária somente o café, chá e os copos descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

§ 1º - O Horário de funcionamento dos velórios no município serão das 6h00 até as 18h00.

§ 2º - Caso não haja o sepultamento até as 18h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

§ 3º - Fica vedada a realização de velórios em residências.

**Art 7º.** Fica a Secretara Municipal de Comunicação – SECOM responsável por difundir em seus canais a recomendação para que toda população busque permanecer em suas casas, bem como das medidas de precauções caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista,  
21 de março de 2020.

Herzem Gusmão Pereira

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**DECRETO N.º 20.201, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

---